N.º 70 8 de abril de 2020 Pág. 77

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4292/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais da Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais, a ministrar pela Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Produção de Conteúdos Audiovisuais da Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes do Instituto Politécnico da Lusofonia.

17 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, Ângela Noiva Gonçalves.

ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico da Lusofonia Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes.
 - 2 Curso técnico superior profissional: T477 Produção de Conteúdos Audiovisuais.
 - 3 Número de registo: R/Cr 13/2020.
 - 4 Área de educação e formação: 213 Audiovisuais e Produção dos Media.
 - 5 Perfil profissional:
 - 5.1 Descrição geral:

Conceber, gerir e executar projetos audiovisuais com particular enfoque nas ferramentas multimédia, elaborar guiões, produzir e realizar conteúdos audiovisuais, captar e editar som e imagem.

- 5.2 Atividades principais:
- a) Captar e editar som utilizando os equipamentos adequados e integração na imagem;
- b) Conceber o desenho de iluminação e fazer assistência de imagem;
- c) Editar imagem, utilizando softwares de montagem e manipulação em pós-produção;
- *d*) Elaborar guiões para projetos audiovisuais, nomeadamente televisivos e videográficos de ficção, documentário, institucional e publicidade;
 - e) Operar câmaras de tecnologia digital para cinema, vídeo e televisão;
- f) Produzir e planificar, coordenar e efetuar assistência de produção de projetos audiovisuais, sejam eles televisivos ou videográficos de ficção, documentários, institucionais e publicidade;
- *g*) Realizar e planificar, coordenar e efetuar assistência de realização em projetos audiovisuais, sejam eles televisivos e videográficos de ficção, documentários, institucionais e publicidade.
 - 6 Referencial de competências:
 - 6.1 Conhecimentos:
 - a) Conhecimentos especializados em linguagem televisiva e audiovisual;
 - b) Conhecimentos especializados em estratégias e técnicas de escrita de guiões audiovisuais;

N.º 70 8 de abril de 2020 Pág. 78

- c) Conhecimentos especializados em estratégias e técnicas de produção e realização audiovisual;
 - d) Conhecimentos especializados na evolução cultural e artística;
 - e) Conhecimentos especializados na manipulação de software de montagem e efeitos visuais;
 - f) Conhecimentos especializados na utilização de equipamentos de captação de imagem;
- *g*) Conhecimentos especializados na utilização de equipamentos de captação de som e na manipulação de *software* de sonoplastia;
 - h) Conhecimentos especializados na utilização dos equipamentos de iluminação.

6.2 — Aptidões:

- a) Aplicar e interpretar a linguagem audiovisual e televisiva;
- b) Captar imagem com diferentes tipos de câmara e diferentes movimentos operacionais como travelling, panorâmica e tilt seja uni ou multicâmara;
 - c) Conceber ideias e transpô-las para o formato de guião, seja televisivo ou outro;
 - d) Conceber, desenhar e executar a iluminação para gravações em exterior e estúdio;
 - e) Criar e organizar um projeto audiovisual para televisão, da ficção à publicidade;
 - f) Gravar, misturar e editar sons e diálogos em projetos audiovisuais, televisivos ou outros;
- *g*) Pesquisar a informação necessária para a construção de um processo criativo em imagem técnica;
- *h*) Selecionar e aplicar técnicas de edição de imagem numa perspetiva essencialmente televisiva;
- *i*) Utilizar os equipamentos de captação e edição de imagem para um projeto audiovisual, televisivo ou outro.

6.3 — Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade de adaptação às diferentes situações e contextos profissionais, televisivos ou outros;
- *b*) Demonstrar capacidade de relacionamento com os seus pares e superiores, que permitam a continuação do seu percurso académico e profissional;
- c) Demonstrar capacidade de resolução de problemas inerentes à indústria criativa do audiovisual, televisivo ou outro;
- d) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa e de enquadramento em equipas de produção audiovisual, televisivo ou outro;
 - e) Demonstrar capacidade para cumprir horários e tarefas de forma profissional;
 - f) Demonstrar capacidade para seguir orientações superiores diretas ou não;
 - g) Demonstrar capacidades pró-ativas e de criatividade;
- *h*) Demonstrar uma visão holística do mercado audiovisual, nomeadamente o televisivo e empresarial.
 - 7 Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Informática;

Português.

- 8 Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2020-2021.
- 9 Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo	
Lisboa	Instituto Politécnico da Lusofonia	5	10	

N.º 70 8 de abril de 2020 Pág. 79

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos		
213 — Audiovisuais e produção dos media	4	90,00 % 3,33 % 3,33 % 3,33 %		
Total	120	100 %		

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)		Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos
Edição. Escrita para Cinema e Televisão. Linguagem e Narrativa. Oficina de Iluminação. Oficina de Produção. Oficina de Realização. Operações de Câmara e Vídeo. Pré-produção. Sonoplastia. Língua Portuguesa. Animação 2D e 3D. Oficina de Fotografia Cinematográfica. Oficina de Guionismo. Oficina de Pós-produção. Projeto.	213 — Audiovisuais e produção dos media 213 — Audiovisuais e produção dos media 213 — Audiovisuais e produção dos media 223 — Língua e literatura materna 213 — Audiovisuais e produção dos media	Geral e científica Técnica	1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 1.° Ano 2.° Ano 2.° Ano	Semestral	40 45 60 60 60 45 60 45 60 45 60 45 60 45 80	60 45 45 45 45 45 45 60 30 60 45 45 45	60 55 90 90 90 55 90 55 90 65 40 55 55 170 750	650	100 100 150 150 150 100 150 100 150 100 150 100 10	4 4 6 6 6 4 6 4 6 4 4 4 4 10 30
		trabalho.			935	720	2 065	650	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.°-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313142074